



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.299/2002.**

**DETERMINA GARANTIA DE CINCO POR CENTO  
DAS VAGAS PARA DEFICIENTES EM TODOS OS  
CASOS DE TERCEIRIZAÇÕES REALIZADAS EM  
NOSSO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que os contratos de terceirização deverão conter cláusula específica garantindo aos portadores de deficiência cinco por cento das vagas geradas.

**Art. 2º** - Os deficientes deverão requerer as sua vagas junto a empresas ou pessoas físicas que contratem terceirização em nosso município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo requerimento, a empresa ou pessoa física que receba a terceirização deverá enviar ofício a APAE e a Prefeitura Municipal de Paraty, comunicando o número de vagas abertas aos deficientes.

**Art. 3º** - A APAE, ou outra Associação de amparo ao deficiente com sede nesta cidade, deverá atestar a capacidade do deficiente para o desempenho do serviço ou atividade.

**Art. 4º** - Nenhuma empresa ou pessoa física que recebe terceirização poderá alegar falta de serviço específico ao deficiente, ante a aprovação de capacidade do mesmo pela APAE ou qualquer outra entidade de amparo ao deficiente.

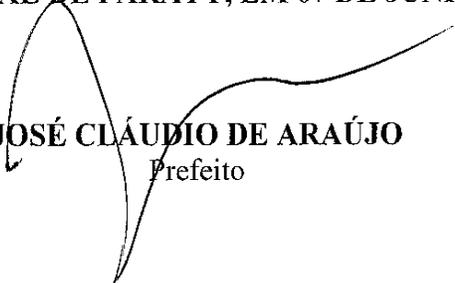
**Art. 5º** - O cônjuge ou responsável legal poderá subscrever o requerimento para a contratação, rescisão e outros relativo ao emprego do deficiente.

**Art. 6º** - Fica garantido ao deficiente o mínimo de uma vaga, nos casos de terceirizações que venham contratar entre 10 a 20 funcionários.

**Art. 7º** - Nenhum deficiente poderá receber menos que qualquer outro funcionário que execute trabalho idêntico ou similar.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 07 DE JUNHO DE 2002.**

  
**JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO**  
Prefeito